



NOTA TÉCNICA Nº 04/2014

Licenciamento Sanitário de Estabelecimentos de Ensino Especial.

Na execução das normas que regulam as atividades de interesse da saúde são freqüentes as dúvidas sobre o correto enquadramento dos estabelecimentos que prestam serviços de educação especial, devido à existência da Resolução SESA 318/2002 para estabelecimentos de ensino.

Os serviços de educação especial, compreendidos na finalidade social ou empresarial dos estabelecimentos que se dedicam ao atendimento de pessoas, não se amoldam às disposições da Norma Técnica aprovada pela Resolução SESA nº 318, de 25 de julho de 2002, devido à inexistência de correlação com a finalidade dos estabelecimentos de ensino.

A orientação técnica segue o disposto no Art. 445, inciso VII, do Decreto nº 5711, de 05 de maio de 2002, que agrupou os serviços pela natureza e similitude, sujeitando-os à regulamentação específica de cada serviço, em consonância com as disposições do Código de Saúde do Estado do Paraná.

A educação especial prestada por instituições ou empresas a pessoas com necessidades especiais compõe um elenco de serviços (reabilitação, assistência ambulatorial, odontológica, fonoaudiologia e outros), que implicam em risco à saúde, pelo que se sujeitam à responsabilidade técnica e demais normas sanitárias gerais do Decreto nº 5711/2002.

Portanto, a Resolução Estadual/SESA nº 318/02, que disciplina as atividades dos estabelecimentos de ensino, por estar amparada no Art. 445, inciso XXII, do Decreto nº 5711/2002, vincula os estabelecimentos que prestam serviços de ensino fundamental, médio e superior, alcançando os cursos livres, como os de preparatório para vestibular entre outros.

Elaborada por:

Mirna Beatriz Müller
Técnica SVSES

Curitiba, em 24 de março de 2014.